



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 73, DE 1996

(Do Sr. Silas Brasileiro)

Altera os artigos 46 e 65 do Regimento Interno, instituindo novos dias e horários para a realização de sessões ordinárias da Casa e reuniões ordinárias de comissões.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/95)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts 46, *caput*, e 65, inciso II, do Regimento Interno, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 46. As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, ordinariamente, durante a segunda semana de cada mês, de segunda a sexta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de comissão parlamentar de inquérito que se realizarem fora de Brasília.

.....  
Art. 65. ....

.....  
II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, durante a primeira e a terceira semanas de cada mês, de segunda a sexta-feira;

.....  
"

Art. 2º É suprimido o § 7º do art. 46.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em apreço, temos em vista alterar o calendário mensal de trabalhos na Câmara dos Deputados, concentrando nas primeiras e terceiras semanas de cada mês as atividades de Plenário e, nas segundas, as de comissões.

A sistemática em vigor atualmente tem deixado muito a desejar em termos de eficiência e celeridade na produção legislativa. Sabe-se que, na prática, a Casa só funciona realmente três dias por semana, acumulando, neste curto período, atividades de Plenário e de comissões, o que sem dúvida tem comprometido a boa qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Acreditamos que a nova distribuição de tarefas ora proposta viria contribuir para a melhoria dos trabalhos. Concentrando-se todos os esforços, durante cada semana, em determinado tipo de atividade parlamentar, os deputados teriam melhores condições para analisar e emitir voto sobre as proposições submetidas a seu exame, não mais precisando dividir a atenção, num mesmo dia, entre as diversas deliberações ocorridas tanto no âmbito das comissões quanto no do Plenário.

De outra parte, e de se atentar para o fato de que o atual esvaziamento da Casa às segundas e sextas-feiras não encontra boa aceitação perante a opinião pública nacional. Embora seja de se reconhecer que a presença de parlamentares junto a suas bases eleitorais faça parte do bom desempenho do mandato representativo, parece-nos que esse contato tem sido levado a efeito com exagerada frequência, causando transtornos à imagem da Casa e também ao próprio desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

Da forma como propomos no projeto em referência, as viagens de parlamentares a seus estados poderiam se dar apenas uma vez por mês, durante a semana livre de trabalhos de comissões e de Plenário - a última - o que constituiria, a nosso ver, medida adequada e suficiente para atender à necessária periodicidade do contato parlamentar com as bases eleitorais sem prejuízo para o andamento das demais atividades legislativas.

Estes, em síntese, os fundamentos do projeto de resolução ora apresentado, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres Pares na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em        de        de 199 .

18/01/96

Deputado SILAS BRASILEIRO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

## **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

*Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados*

### **Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **Capítulo IV DAS COMISSÕES**

##### ***Seção VII Das Reuniões***

**Art. 46.** As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília.

§ 7º As reuniões das Comissões Permanentes das terças e quartas-feiras destinar-se-ão exclusivamente a discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação.

.....

### **Título III**

## **DAS SESSÕES DA CÂMARA**

### **Capítulo I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65.** As sessões da Câmara serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira;

.....

.....